



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2014

PROCESSO nº 13/2014

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU/RS, Estado do Rio Grande do Sul, situada a Rua general Osório, 979, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta a licitação na modalidade “PREGÃO”, na forma PRESENCIAL, do tipo "MENOR PREÇO GLOBAL", para **contratação de pessoa jurídica visando a prestação de serviços de administração de contratos de bolsa auxílio e seleção de estagiários para atuarem no apoio as atividades administrativas da Câmara de Vereadores**, conforme objeto descrito abaixo e constantes do termo de referência do Anexo III, bem como o disposto na Lei federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008 e Lei Municipal nº 2.498/2005 de 15 de março de 2005, alterada pelas leis nº 3.447/2010 e 3.217/2009, para Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu/RS, conforme as especificações deste Edital.

O presente certame licitatório reger-se-á pelas disposições da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, publicada no D.O.U. de 18/07/2002, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993, e suas alterações, pela Lei Complementar nº 123/06, de 14/12/06, Decreto da Câmara Municipal nº 551/2010, 618/11 e demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus anexos. Pregoeira Oficial – MARIBEL RODRIGUES RIOS, nomeada conforme portaria nº 437/2014.

As empresas que desejarem participar do referido “PREGÃO” poderão receber informações, edital e outros elementos, na Secretaria da Câmara, situada na Rua General Osório, 979, nesta cidade de Canguçu, de segundas às sextas-feiras, no horário das 09:00 às 11:00 e das 14:00 as 16:00 horas, ou efetuar o download do Edital, através da página eletrônica www.camaracangucu.rs.gov.br

1.0 - OBJETO DO PREGÃO:

1.1 - Constitui objeto do presente Pregão: **contratação de pessoa jurídica visando a prestação de serviços de administração de contratos de bolsa auxílio e seleção de**



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

estagiários para atuarem no apoio as atividades administrativas da Câmara de Vereadores,
que abranja os seguintes serviços:

- a) identificar e quantificar as oportunidades de estágio;
- b) formalizar as oportunidades de estágio, conciliando em conjunto com a contratante, suas condições/disponibilidades, com as indicações exigidas pelas instituições de ensino;
- c) ajustar com estagiário as condições de realização do estágio;
- d) cadastrar estudantes;
- e) informar ao contratante o nome dos estudantes selecionados que irão realizar o estágio;
- f) promover o processo de seleção e recrutamento dos estagiários;
- g) celebrar com os estudantes os respectivos termos de compromisso de estágio, com a participação obrigatória das instituições de ensino;
- h) participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação dos estágios;
- i) prestar assessoria administrativa completa no processo de documentação e ajustamento das condições para estágio em conformidade com exigido pela legislação;
- j) promover o acompanhamento do estágio conforme a legislação, em especial o disposto na lei federal nº 11.788;
- l) promover o acompanhamento e supervisão dos relatórios de estágio sejam avaliados pela unidade concedente e pela instituição de ensino, a qual, o estudante esta vinculado;
- m) promover a conferência de situação escolar do estagiário junto às instituições de ensino, a qual, o mesmo esta vinculado;
- n) realizar o pagamento da bolsa auxílio e demais benefícios eventualmente concedidos tais como: auxílio transporte, alimentação dentre outros;
- o) encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais.

2.0 CALENDÁRIO DE DIVULGAÇÃO DO EDITAL:



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

2.1 - O EDITAL SERÁ DIVULGADO:

NO DIA 10/JUNHO/2014 NO JORNAL DO COMÉRCIO.

SITE DA CÂMARA EM: NO DIA 10/06/2014

3.0 – DAS PROPOSTAS E DATA LIMITE PARA SEU ENCAMINHAMENTO:

3.1. A partir da publicação/divulgação deste Edital no sítio informado neste Instrumento, deverão ser entregues e/ou encaminhadas as propostas de preços e habilitação dos licitantes interessados para:

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU

RUA GENRAL OSÓRIO, 979

CEP: 96.600-000

PREGÃO Nº 05/2014

3.2 – As datas limites para entrega das propostas lacradas será:

ATÉ AS 16(DEZESSEIS) HORAS DO DIA 24/06/2014 A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

ATÉ AS 9h30min. DO DIA 25 de junho de 2014 PARA O PREGOEIRO.

3.3 As propostas e documentação de habilitação, onde o concorrente não pretenda estar presente no pregão, deverão obrigatoriamente ser entregues a Comissão Permanente de Licitação da Câmara de Vereadores de Canguçu, Coordenadoria da Presidência ou encaminhadas pelo correios via sedex ou carta registrada e, entregues na Câmara Municipal no máximo até o dia anterior ao previsto para realização da sessão pública do pregão.

a) Será de inteira responsabilidade do proponente os riscos porventura decorrentes desta forma de remessa.

b) Não serão aceitas propostas por fac-símile e/ou via internet.

3.4. O proponente é responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes relativas ao objeto cotado.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

3.5. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento às exigências, habilitação e das especificações técnicas previstas neste Edital.

4.0 – DA PROPOSTA COMERCIAL - PREÇO:

4.1. A Proposta Comercial conforme Anexo I, deverá ser redigida com clareza e sem rasuras em língua portuguesa e em papel timbrado do licitante, devendo preencher, obrigatoriamente, os requisitos exigidos neste Edital, sob pena de a proponente ser desclassificada, identificado seu envelope na parte exterior, devidamente lacrado, contendo:

ENVELOPE Nº 01

PREGÃO Nº 05/2014

PROPOSTA COMERCIAL

4.2 A proposta comercial deverá além de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, atender os seguintes requisitos:

4.2.1 – conter:

- a) razão Social;
- b) número do CNPJ;
- c) número da inscrição estadual;
- d) endereço completo;
- e) telefone para contato;
- f) e-mail para contato.

4.2.2. a indicação percentual a ser cobrado sobre o valor mensal dos serviços prestados. No índice deverão estar incluídos, obrigatoriamente, todos os encargos fiscais, trabalhistas ou de qualquer natureza, não se admitindo, a qualquer título, acréscimos sobre o valor proposto;

4.2.3. a indicação do prazo de **início** dos serviços que não poderá ser superior a **10 (DEZ)** dias, a contar da data da assinatura do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

4.2.4. a indicação do prazo de validade da proposta que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, conforme prescrição do artigo 6º da Lei Federal nº 10.520/02.

4.2.5. indicar o nome, cargo, cpf, carteira de identidade, endereço, telefone, correio eletrônico atualizado da pessoa responsável pela assinatura do Contrato;

4.2.6. declaração que concorda com os termos do edital e estar assinada pelo licitante ou seu representante legal, redigida em português de forma clara, não podendo ser manuscrita e nem conter rasuras ou entrelinhas;

4.2.7. conter a autorização – conforme **anexo II**, com nome do responsável pela emissão de lances no pregão, bem como para: acordar, transigir, receber em devolução documentos pertencentes à empresa, enfim agir em nome e por conta da própria empresa que representar.

a) O PRESENTE TERMO DE AUTORIZAÇÃO SERÁ OBRIGATÓRIO, MESMO QUANDO O SÓCIO OU PROPRIETÁRIO DA EMPRESA FOR REPRESENTA-LA.

4.2.8 Os representantes de microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem usufruir deverão declarar, nos moldes do **anexo III**, quando do envio da proposta comercial, que as respectivas empresas se enquadram nessa(s) categoria(s).

a) A ausência da declaração, naquele momento, significará a desistência da microempresa ou empresa de pequeno porte de utilizar-se das prerrogativas a elas concedidas pela Lei Complementar Federal nº 123/2006.

4.3. Não serão aceitas propostas cuja apresentação do texto possa ensejar dúvidas quanto o seu conteúdo, como por exemplo, apresentação em modo de “controle de alterações” com efeitos “tachado, realçado, riscado ou outro de qualquer natureza”.

4.4. Serão desclassificadas as propostas que contiverem opções alternativas, divergirem ou não atenderem os termos deste Edital assim como as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas ou se oponham a qualquer dispositivo legal vigente;

4.5. Serão desconsideradas, para efeito de julgamento, vantagens não pedidas neste Edital.

4.6 Em caso de divergência entre valores numerais e valores por extenso, prevalecerão estes últimos, entre mensais e totais, o que resultar em menor valor.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

4.7. O prazo máximo para apresentação das propostas é o constante do item 3.2 deste edital.

4.8. Serão desconsideradas as propostas que apresentarem valores para pagamento simbólico ou inexequíveis, a oferta de vantagem não prevista no edital.

4.9. A empresa que apresentar proposta com o MENOR VALOR PERCENTUAL será a vencedora do certame.

4.10. O licitante vencedor, ou na ordem, o que lhe suceder, estará sujeito às penalidades previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, além de outras previstas neste edital.

5.0 – DA DOCUMENTAÇÃO - HABILITAÇÃO:

5.1. Para fins de habilitação, o licitante declarado vencedor deverá entregar em envelope lacrado ao pregoeiro os documentos a seguir relacionados:

a) prova de regularidade de situação perante o FGTS, fornecida pela Caixa Econômica Federal;

b) prova de regularidade relativa à seguridade social, fornecida pelo INSS ou pela Receita Federal;

c) prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, contemplando todos os tributos de competência das três esferas de governo, da sede do licitante;

d) certidão de Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou conjuntamente com a Certidão relativa a Tributos Federais, expedida pela Receita Federal;

e) certidão negativa de débitos trabalhistas, (CNDT)- expedida eletronicamente e gratuita pela justiça do trabalho.

f) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

g) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado,



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ainda, de **documentos de eleição** de seus administradores; e **registro comercial**, no caso de empresa individual;

h) declaração de IDONEIDADE MODELO ANEXO V

i) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público que comprove haver a licitante, fornecido com bom desempenho, objeto compatível com o desta licitação. O referido atestado de capacidade técnica deverá conter a Razão Social de ambas as empresas (contratante e contratada);

j) declaração, em papel timbrado do licitante, firmada por pessoa legalmente habilitada, bem como o número da identidade e do CPF, de que o licitante está cumprindo com a exigência contida no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, no que diz respeito ao trabalho noturno, perigoso ou insalubre para menores de dezoito anos, e ainda, ao trabalho de menor entre quatorze e dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz – nos moldes do anexo VI.

5.2. Os documentos referidos nos itens 5.1 poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Câmara.

5.2.1 No caso de autenticação por servidor deste Órgão, os licitantes deverão apresentar a documentação exigida para habilitação à comissão de licitação.

5.4. Não serão autenticadas as certidões emitidas pela *internet*, tendo em vista que a veracidade das mesmas é verificada *on-line*.

5.5. No julgamento das certidões referentes à regularidade fiscal, apresentadas pelas microempresas e/ou empresas de pequeno porte, serão observadas as disposições da LC nº 123/06, em especial seus arts. 42 e 43.

5.5.1 Em havendo alguma restrição quanto às certidões mencionadas (item 5.1, alíneas “a” até “f”), será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte o prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a apresentação de nova documentação, sem restrições.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

a) Este prazo somente será concedido para documentos que apresentarem alguma restrição, a não apresentação da documentação exigida implicará na sua desabilitação.

5.6 Não terá direito ao prazo previsto no item 5.5.1 a microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha deixado de apresentar algum dos documentos relativos à Regularidade Fiscal.

5.7 A não correção da documentação relativa à Regularidade Fiscal, no prazo constante do item 5.5.1, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Pregão, sendo facultadas a Câmara de Vereadores convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

5.8. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta. Em caso de divergência entre informações contidas nos documentos exigidos pelo Edital e em outros apresentados, porém não exigidos, prevalecerão as primeiras.

6.0 Não poderão participar deste Pregão:

6.1. Licitantes que estejam suspensos ou impedidos de licitar pelo Tribunal de Contas ou por outro órgão da Administração Pública: Federal, Estadual e Municipal

6.2. Licitantes que estejam sob processo de falência ou concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial.

6.3. Licitantes que sejam declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública em qualquer esfera de governo.

6.4. Licitantes cujos objetos sociais não sejam compatíveis com o objeto deste Pregão.

7.0 – DAS CONSULTAS, RECURSOS OU IMPUGNAÇÕES DO EDITAL:

7.1 – A FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS, IMPUGNAÇÕES OU RECURSOS DEVERÃO SEREM ENCAMINHADAS PARA O ENDEREÇO ELETRÔNICO:
secretaria@camaracangussu.rs.gov.br.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

7.2. Decairá do direito de impugnação dos termos do Edital, perante a Câmara de Vereadores, aquele que não se manifestar até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura da sessão do Pregão.

7.3. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

7.4. As solicitações mencionadas nos subitens 7.3 deverão ser encaminhadas por meio eletrônico via internet para o endereço secretaria@camaracangussu.rs.gov.br

7.5. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

7.6.5. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos apresentados fora de prazo serão recebidos como mero exercício do direito de petição.

8.0 DA SESSÃO DO PREGÃO:

8.1 – O pregão terá início impreterivelmente às 9h45min. do dia 25 de junho de 2014, em sessão pública, no entanto somente poderão se manifestar os representantes devidamente credenciados conforme o anexo II.

8.2. A partir do horário previsto terá início a sessão pública do Pregão Presencial, onde o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, classificando aquelas que atendam ao Edital e desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos.

8.3 Somente poderão apresentar lances e se manifestarem os representantes legalmente habilitados conforme anexo II deste edital.

8.4. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado.

8.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido em primeiro lugar.

8.6. O Pregoeiro encerrará a sessão pública mediante desistência dos licitantes em oferecer menor preço do que o último valor ofertado.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

8.7. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do Edital.

8.7.1. A negociação será realizada pelo pregoeiro, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.7.2. Iniciada a negociação pelo Pregoeiro, o licitante terá 5 (cinco) minutos para se manifestar. Decorrido o prazo sem manifestação, o Pregoeiro encerrará a negociação.

8.8. Será rejeitada a proposta que apresentar valor zero ou irrisório, incompatível com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

8.9 Nos preços propostos e naqueles que, porventura, vierem a ser ofertados através de lances, deverão estar inclusos todos os custos necessários à execução do objeto licitado, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham incidir sobre os mesmos.

8.10. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

8.11. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme a Lei Complementar nº 123/2006.

8.11.1. Não ocorrerá o empate se a proposta melhor classificada já for de microempresa ou de empresa de pequeno porte.

8.11.2. Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado. A proposta deverá ser apresentada ao Pregoeiro, sob pena de preclusão.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

8.12. Satisfeito o atendimento das exigências fixadas neste Instrumento e inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Superior.

9. DOS RECURSOS

9.1. Ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, no que lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação dos memoriais do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

9.1.1. Os recursos serão interpostos por escrito e encaminhados por meio eletrônico via internet para o endereço secretaria@camaracangussu.rs.gov.br, até às 16 horas do último dia do prazo do subitem anterior e dirigido, por intermédio ao Pregoeiro,

9.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

9.3. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto desta Licitação ao vencedor e homologará o procedimento.

9.5. Os recursos interpostos fora de prazo serão recebidos como mero exercício do direito de petição.

10. DA DOTAÇÃO E DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será feito contra Nota de Empenho, e/ou depósito/transferência bancária, mediante a apresentação da Nota Fiscal na Unidade de Finanças, situado na Rua Gal. Osório nº 979, nesta cidade.

10.2. Vencido o prazo de que trata o subitem anterior, sem que tenha ocorrido o pagamento, o valor devido será atualizado monetariamente, entre as datas prevista e efetiva



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

do pagamento, de acordo com a variação *pro-rata tempore* do IGP-M, acrescido de juros de 0,033% ao dia.

12. FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do Contrato será objeto de monitoramento e acompanhamento, fiscalização e avaliação pelo coordenador da presidência e na ausência deste pelo diretor de gestão e administração, quem competirá comunicar as falhas, porventura constatadas no cumprimento do contrato, assim como abrir chamados técnicos quando necessário.

12.2. A fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Câmara Municipal de Vereadores.

12.3. A fiscalização da Câmara Municipal de Vereadores, em especial, terá o direito de verificar a qualidade dos serviços fornecidos, podendo exigir a seu refazimento quando este não atender aos termos do que foi proposto e contratado, sem que assista à Adjudicatária qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

12.4. Qualquer fiscalização exercida pelo da Câmara Municipal de Vereadores, feita no seu exclusivo interesse, não implica em co-responsabilidade pela execução dos serviços e não exime a adjudicatária de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do contrato.

12.5. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Adjudicatária, sem qualquer ônus para Câmara Municipal de Vereadores.

13. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

13.1. A adjudicatária deverá executar os serviços contratados de forma que possa ser verificado o cumprimento dos serviços contratados e resultados esperados.

13.1.1. Todo e qualquer atraso ocorrido por parte da adjudicatária implicará em atraso proporcional no pagamento, que será feito, neste caso, sem qualquer ônus adicional para a Câmara Municipal de Vereadores.

13.2. Satisfeitas todas as condições de verificação dos serviços, a Câmara Municipal de Vereadores o responsável pela fiscalização emitirá termo condizente.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

14.2. No caso de não assinatura do Instrumento Contratual no prazo fixado neste Edital, será aplicada, ainda, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do objeto.

14.3. A aplicação das penalidades previstas neste item não exime a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha causar a Câmara Municipal de Vereadores.

14.4. Na aplicação destas sanções administrativas serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.5. No caso de aplicação de multa, a adjudicatária terá o prazo de dez dias para recolher a importância arbitrada, conforme a infração, contados do recebimento da notificação.

14.5.1. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14.6. O descumprimento contratual ensejará a inscrição no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal e Estadual, nos termos da Lei 11.389/99, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 42.250/03.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

15.2. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.3. É facultado ao Pregoeiro:

15.3.1. A promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase do Pregão, sendo vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da proposta.

15.3.2. No julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.3.3. Convocar os licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas.

15.4. As proponentes intimadas para quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

15.5. O licitante vencedor terá o prazo de 03 (três) dias úteis para assinatura de contrato, contados a partir da convocação.

15.6. Durante toda a execução do Contrato, a adjudicatária se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Licitação.

15.7. A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

15.8. Aplicam-se, no que couber, as disposições contidas, em especial, nos artigos 66, 67, 69, 77, 78, 79, 80, 81, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93.

15.9. São partes integrantes e indismembráveis deste Edital os seguintes anexos:



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- ANEXO I – PROPOSTA COMERCIAL – PREÇO
- ANEXO II – TERMO DE AUTORIZAÇÃO E PROCURAÇÃO
- ANEXO III – DECLARAÇÃO DE MICRO E/OU PEQUENA EMPRESA
- ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA
- ANEXO V – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE
- ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR
- ANEXO VII - MODELO TERMO DE CONTRATO

15.10. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo Órgão competente, nos termos da Lei Estadual nº 10.697/96, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 36.888/96, bem como ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitare e Contratar com a Administração Pública Municipal e Estadual – CFIL/RS, nos termos da Lei Estadual nº 11.389/99, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 42.250/03, quando da verificação da documentação de habilitação do licitante.

15.11. Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pela Câmara Municipal de Vereadores

15.12. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente Foro da Comarca Canguçu - RS.

15.13. Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre os procedimentos dispostos no presente Edital poderão ser dirimidas a Câmara Municipal de Vereadores Rua General Osório n.º 979 – em Canguçu/RS, nos horários de expediente, ou pelos telefones (53) 3252-1528 pelo fax (53) 3252-1528, ou pelo e-mail secretaria@camaracangussu.rs.gov.br

Canguçu, 09 de junho de 2014.

Arion Luis Borges Braga

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO I – PROPOSTA COMERCIAL – PREÇO

Item 4.2.1 do edital – Identificação:

LOGOTIPO (SE TIVER)
Nome/Razão Social da Empresa:.....
Nome Fantasia(se houver):.....
CNPJ:.....
Inscrição Estadual:.....
Endereço Completo:.....
CEP:.....
Telefone:.....
Email:.....

Item 4.2.2 do edital: do preço inicial

Esta licitação é do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, A TÍTULO DE GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS SOBRE A TOTALIDADE DOS VALORES PAGOS PELA BOLSA AUXÍLIO E SERVIÇOS DOS ESTAGIÁRIOS, EXCETO O VALOR DO SEGURO.

Especificação	Quantidade	Escolaridade	Valor BolsaR\$	% taxa adm.	custo total serviços
Administrativo	07	Fundamental e/ou Médio	470,04 se nível fundamental. 604,34 se nível médio		
Administrativo, jurídico, contábil, informática,	07	superior	805,78		
Custo Total Mensal					R\$
Custo Total Anual					R\$

Item 4.2.3 do edital: do início do serviço:

O início dos serviços será em 10 (dez) dias, a contar da data da assinatura do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Item 4.2.4. do prazo de validade da proposta:

A validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias, conforme prescrição do artigo 6º da Lei Federal nº 10.520/02.

4.2.5. do representante legal da empresa:

- a) Nome Completo:.....
- b) Cargo:.....
- c) Número do CPF:.....
- d) Número da Carteira de Identidade:.....
- e) Endereço Residencial Completo (rua, cidade, cep, estado):.....
- f) Telefone para contato:
- g) Correio Eletrônico:

Observação: em caso de representação por procurador para assinatura do contrato, além dos dados do representante legal, deverão ser informados os mesmos dados do procurador, bem como entregar por ocasião da assinatura do contrato procuração com firma devidamente reconhecida e registrada em cartório.

4.2.6. Declaração e assinatura do representante legal:

Declaro estar ciente de todos os itens, exigências e normas deste edital, acatando-os na plenitude, bem como a presente proposta encontra-se redigida em português de forma clara, sem ser manuscrita e nem contendo rasuras ou entrelinhas;

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREGÃO NºANEXO II – TERMO DE AUTORIZAÇÃO E PROCURAÇÃO

LOGOTIPO (SE TIVER)

Nome/Razão Social da Empresa:.....

Nome Fantasia(se houver):.....

CNPJ:.....

Inscrição Estadual:.....

Endereço Completo:.....

CEP:.....

Telefone:.....

Email:.....

PREGÃO NºANEXO II – TERMO DE AUTORIZAÇÃO E PROCURAÇÃO

O abaixo assinado,, carteira de identidade RG nº....., na qualidade de responsável legal pela empresa, vem pela presente, informar que o senhor....., carteira de identidade RG nº....., é pessoa designada por nós, para acompanhar a sessão de abertura, emitir lances e ofertas, participar da habilitação, bem como assinar as atas e demais documento dela decorrente a que se referir o Pregão Nº...../.....

Outorgamos ainda ao mesmo, amplos poderes para acordar, transigir, receber em devolução documentos pertencentes à empresa, enfim, agir em nome e por conta da própria empresa.

Estamos cientes de que responderemos em juízo ou fora dele, se for o caso, por todos os atos que venham a ser praticados por nosso representante.

Local.....

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

OBSERVAÇÃO: O PRESENTE DEVERÁ SER ASSINADO PELO PRÓPRIO SOCIO OU DIRETORES DA EMPRESA.

O PRESENTE TERMO DE AUTORIZAÇÃO SERÁ OBRIGATÓRIO, MESMO QUANDO O SÓCIO OU PROPRIETÁRIO DA EMPRESA IRÁ REPRESENTÁ-LA



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE MICRO E/OU PEQUENA EMPRESA

Identificação:

<p>LOGOTIPO (SE TIVER)</p> <p>Nome/Razão Social da Empresa:.....</p> <p>Nome Fantasia(se houver):.....</p> <p>CNPJ:.....</p> <p>Inscrição Estadual:.....</p> <p>Endereço Completo:.....</p> <p>CEP:.....</p> <p>Telefone:.....</p> <p>Email:.....</p>
--

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE MICRO E/OU PEQUENA EMPRESA

A empresa....., por seu representante lego abaixo assinado, declaro para os devidos fins, que estamos enquadrados na qualidade de (micro e/ou pequena empresa) em conformidade com disposto na Lei Complementar Nº 123/2006, requerendo os benefícios da mesma.

.....

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ESPECIFICAÇÕES

1.0 DO OBJETO:

Contratação de pessoa jurídica visando a prestação de serviços de administração de contratos de bolsa auxílio e seleção de estagiários para atuarem no apoio as atividades administrativas da Câmara de Vereadores.

2.0 – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 – Entre as atividades a serem exercidas será de:

- a) identificar e quantificar as oportunidades de estágio;
- b) formalizar as oportunidades as oportunidades de estágio, conciliando com em conjunto com a contratante, suas condições/disponibilidades, com as indicações exigidas pelas instituições de ensino;
- c) ajustar com estagiário as condições de realização do estágio;
- d) cadastrar estudantes;
- e) informar ao contratante o nome dos estudantes selecionados que irão realizar o estágio;
- f) promover o processo de seleção e recrutamento dos estagiários;
- g) celebrar com os estudantes os respectivos termos de compromisso de estágio, com a participação obrigatória das instituições de ensino;
- h) participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação dos estágios;
- i) prestar assessoria administrativa completa no processo de documentação e ajustamento das condições para estágio em conformidade com exigido pela legislação;
- j) promover o acompanhamento do estágio conforme a legislação, em especial o disposto na lei federal nº 11.788;
- l) promover o acompanhamento e supervisão dos relatórios de estágio sejam avaliados pela unidade concedente e pela instituição de ensino, a qual, o estudante esta vinculado;



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUCU

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

m) promover a conferência de situação escolar do estagiário junto as instituições de ensino, a qual, o mesmo esta vinculado;

n) realizar o pagamento da bolsa auxílio e demais benefícios eventualmente concedidos tais como: auxílio transporte, alimentação dentre outros;

o) encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;

p) atender o disposto no art. 5º da lei federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008;

r) realizar o processo licitatório para seleção e recrutamento dos estagiários, em conformidade com disposto para a administração pública, inclusive com a destinação do percentual aos portadores de deficiência.

2.2 – Prover a Câmara Municipal de Canguçu de estagiários para atender os seguintes setores:

Especificação	Quantidade	Escolaridade	Valor R\$	% máximo taxa administrativ	custo total estimado p/ os serviços
Administrativo	07	Fundamental e/ou Médio	470,04 se nível fundamenta l. 604,34 se nível médio	5%	R\$ 188,01
Administrativo, jurídico, contábil, informática,	07	superior	805,78	5%	R\$ 282,02
Custo Total Mensal					R\$ 470,00
Custo Total Anual					R\$ 5.640,36

- Os valores são os previstos no Art. 4º da Lei Municipal Nº 2.498/2005 de 15 de março de 2005 e suas alterações tendo como base o Padrão 01 do Plano de Classificação de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Canguçu:



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- R\$: 470,04(quatrocentos e setenta reais e quatro centavos), representando setenta por cento do padrão 01.
- R\$: 604,34(seiscentos e quatro reais e trinta e quatro centavos), representando noventa por cento do padrão 01.
- R\$: 805,78(oitocentos e cinco reais com setenta e oito centavos), representando cento e vinte por cento do padrão 01.

2.3 A contratação do serviço tem por objetivo atender os princípios da eficiência, impessoabilidade e publicidade exigida no art. 37 da Constituição federal, tendo-se em vista a complexidade de aplicação do objeto desta licitação no conjunto da administração pública.

3.0 – PRAZO DE VIGÊNCIA:

O prazo de execução dos serviços será de doze meses, a contar da data da assinatura do contrato administrativo, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, podendo ser prorrogado por igual período, ante a característica do serviço continuado, cuja característica desde já fica reconhecida conforme os termos do Art. 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

4.0 – ORÇAMENTO ESTIMADO:

São as condições comerciais do Presente Termo de Referência:

Regime de Contratação: Modalidade Pregão – Tipo: Menor Preço

4.1 – Remuneração dos Serviços: Valor Máximo Mensal da Proposta: Será de 8%(oito por cento).

Para execução dos serviços do objeto, incluídos remuneração direta e indireta dos profissionais e os encargos e tributos diretos incidentes.

4.2 – Do Pagamento: O pagamento pelos serviços contratados será realizado mensalmente mediante depósito ou transferência bancária, após emissão de nota fiscal.

5.0 – DO CARÁTER CONTINUADO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS:

Para assegurar a continuidade e qualidade dos serviços contratados e com base nos relatórios técnicos sobre a regularidade e qualidade dos serviços prestados pela Contratante, poderá a administração Pública, prorrogar a vigência do contrato em até



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

60(sessenta) meses, nos termos do art. 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6.0 – DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização dos serviços ficará a cargo do coordenador da presidência e/ou diretor... da Câmara, sendo este responsável pelo acompanhamento dos serviços e recebimento dos relatórios mensais dos serviços realizados.

7.0 – RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA OU SUBSIDIARIA:

A Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu/RS apenas orientará e fiscalizará os serviços e não assume qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária perante terceiros, funcionários, ou quaisquer pessoas e empresas envolvidas na execução dos serviços, sendo de inteira responsabilidade e atribuição da contratada a contratação, fiscalização, execução e verificação dos serviços e das pessoas envolvidas.

8.0 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A dotação orçamentária é a constante.....

9.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) obter da concedente a quantificação das oportunidades de estágios possíveis a ser concedidas, com a identificação dos respectivos cursos oferecidos pelas instituições de ensino;
- b) promover o ajuste das condições de estágio definidas pelas instituições de ensino com as condições/disponibilidades da concedente;
- c) preparar toda documentação legal referente ao estágio;
- d) efetuar o pagamento da bolsa auxílio ao estudante dos valores recebidos da concedente do estágio;
- e) efetuar pagamento de eventual auxílio e/ou vale transporte;

10.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- a) execução do serviço de acordo com o estabelecido neste termo de referência e edital;
- b) identificar e quantificar as oportunidades de estágio;
- c) formalizar as oportunidades de estágio, conciliando em conjunto com a contratante, suas condições/disponibilidade, com as indicações exigidas pelas instituições de ensino;
- d) efetuar o pagamento da bolsa auxílio e benefícios dos estagiários, após recebidos da contratante;
- f) encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais, se solicitado pela concedente;
- g) realizar o processo seletivo, recrutamento e encaminhamento de estagiários, conforme solicitação da concedente.
- i) outras previstas neste edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREGÃO Nº.....ANEXO V – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Identificação:

LOGOTIPO (SE TIVER)

Nome/Razão Social da Empresa:.....

Nome Fantasia(se houver):.....

CNPJ:.....

Inscrição Estadual:.....

Endereço Completo:.....

CEP:.....

Telefone:.....

Email:.....

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa _____, CNPJ: _____, participante da Licitação na modalidade Pregão Nº....., por seu representante abaixo assinado, declara na forma e sob as impostas pela lei, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e nem esta suspensa em nenhum órgão público federal, estadual ou municipal, bem como inexistente fato superveniente impeditivo da habilitação.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Cidade, data, ano

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL

Nº DA RG:



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREGÃO Nº ANEXO VI

Identificação:

LOGOTIPO (SE TIVER)

Nome/Razão Social da Empresa:.....

Nome Fantasia(se houver):.....

CNPJ:.....

Inscrição Estadual:.....

Endereço Completo:.....

CEP:.....

Telefone:.....

Email:.....

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR

A empresa _____, CNPJ: _____, participante da Licitação na modalidade Pregão Nº....., por seu representante abaixo assinado, declara na forma e sob as impostas pela lei Nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, que não possui no quadro funcional menores de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16(dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14(quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Cidade, data, ano

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL

Nº DA RG:



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO VI I

MODELO DE TERMO DE CONTRATO

Termo de Contrato de Contratação de empresa para prestação de consultoria técnica à distância, celebrado entre a Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu/RS, e a empresa, autorizado no Pregão nº 0../2014, vinculado ao Processo nº /2014

NOME E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 90320847/0001-46, com sede nesta cidade de Canguçu, na Rua General Osório nº 979, representada neste ato por seu presidente Sr. ARION LUIS BORGES BRAGA

CONTRATADA: inscrita no CNPJ sob nº, com sede, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seus Representantes: CPF: IDENTIDADE:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, mediante Licitação, na modalidade de “**Pregão Presencial**”, tipo **menor preço**, sob o nº /14, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, da Lei Estadual nº 13.191/09, da Lei Complementar nº 123/06, e subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no Edital Nº /2014 e, pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLAUSULA I - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente instrumento, Contratação de pessoa jurídica visando a prestação de serviços de administração de contratos de bolsa auxílio e seleção de estagiários para atuarem no apoio as atividades administrativas da Câmara de Vereadores e os serviços constantes do Anexo IV - Termo de Referência, constante do edital que é parte integrante deste contrato.

CLAUSULA II - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Entre as atividades a serem exercidas será de:



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- a) identificar e quantificar as oportunidades de estágio;
- b) formalizar as oportunidades de estágio, conciliando com em conjunto com a contratante, suas condições/disponibilidades, com as indicações exigidas pelas instituições de ensino;
- c) ajustar com estagiário as condições de realização do estágio;
- d) cadastrar estudantes;
- e) informar ao contratante o nome dos estudantes selecionados que irão realizar o estágio;
- f) promover o processo de seleção e recrutamento dos estagiários;
- g) celebrar com os estudantes os respectivos termos de compromisso de estágio, com a participação obrigatória das instituições de ensino;
- h) participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação dos estágios;
- i) prestar assessoria administrativa completa no processo de documentação e ajustamento das condições para estágio em conformidade com exigido pela legislação;
- j) promover o acompanhamento do estágio conforme a legislação, em especial o disposto na lei federal nº 11.788;
- l) promover o acompanhamento e supervisão dos relatórios de estágio sejam avaliados pela unidade concedente e pela instituição de ensino, a qual, o estudante esta vinculado;
- m) promover a conferência de situação escolar do estagiário junto as instituições de ensino, a qual, o mesmo esta vinculado;
- n) realizar o pagamento da bolsa auxílio e demais benefícios eventualmente concedidos tais como: auxílio transporte, alimentação dentre outros;
- o) encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;
- p) atender o disposto no art. 5º da lei federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008;



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

r) realizar o processo licitatório para seleção e recrutamento dos estagiários, em conformidade com disposto para a administração pública, inclusive com a destinação do percentual aos portadores de deficiência.

CLAUSULA III - DA VIGÊNCIA

3.1. A duração do Contrato, será de 12 (doze) meses, contados a partir da data do início da prestação do serviço, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo legal de 60 (sessenta) meses, em conformidade com Art. 57, Inciso II.

CLAUSULA IV - DO PREÇO E DO REAJUSTE

4.1. A Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu/RS pagará à **CONTRATADA**,

4.2. Os valores do reajuste da bolsa auxílio ocorrerá sempre na mesma data e índice concedido aos servidores públicos municipais, em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA V - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

5.1. O prazo para entrega e ativação do serviço operacional é de, no máximo, 10 (dez) dias contados da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar os serviços contratados, fornecendo os materiais, equipamentos e mão-de-obra, de acordo com as especificações contidas no Edital de Pregão nº e seus Anexos, bem como aquelas contidas na Proposta Comercial.

6.2. Indenizar, imediatamente, os danos eventualmente causados aos serviços e à imagem da Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu/RS e a terceiros, provocados pela ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços, ainda que involuntários, praticados durante a execução dos mesmos.

6.3. Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas do recebimento da solicitação, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas no Pregão nº e neste Contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

comerciais, Certidões Negativas de Débito Salarial, expedida pela Delegacia Regional do Trabalho DRT, bem como despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do Contrato.

6.4. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo responsável pela fiscalização do Contrato, na execução dos serviços contratados.

6.5. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

6.6. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências, da Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu/RS.

6.7. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo responsável pela fiscalização do Contrato, na execução dos serviços contratados.

6.8. Cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e posturas, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão .

6.8. Cumprir integralmente o contido nos Acordos, Convenções Coletivas ou Sentenças Normativas referentes à categoria profissional dos seus empregados.

6.9. Cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e posturas, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão.

6.10. Observar, rigorosamente, as normas internas de segurança da Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu/RS, além das constantes neste Instrumento.

6.11. Responsabilizar-se pelo comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-lhe responder integralmente por todos os danos e atos ilícitos resultantes da ação ou omissão dos mesmos.

6.12. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

6.13. Responsabilizar-se por danos oriundos da execução dos serviços, devendo providenciar imediatamente a restauração e/ou conserto, de acordo com o original.

6.14 . Caberá à contratada, às suas expensas, o seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário.

CLÁUSULA VII - DAS VEDAÇÕES À CONTRATADA:

7.1 – Descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, normas e diretrizes constantes do edital do Pregão N^o

CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES CÂMARA MUNICIPAL DE VEREDORES

8.1. Efetuar os pagamentos devidos em função do presente Contrato.

CLÁUSULA IX - DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO

9.1. O pagamento será feito contra Nota de Empenho, mediante a apresentação da Nota Fiscal na Unidade de Finanças, situado na Rua General Osório nº 979, Canguçu/R/S, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados de sua apresentação, devendo a despesa correr à conta da dotação consignada à Unidade Orçamentária Classificação Econômica

9.2. Vencido o prazo de que trata o subitem anterior, sem que tenha ocorrido o pagamento, o valor devido será atualizado monetariamente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação *pro-rata tempore* do IGP-M, acrescido de juros de 0,033% ao dia.

CLÁUSULA X - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu/RS, coordenador da presidência, e na sua ausência pelo diretor.....a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato e solicitar a correção das mesmas.

10.2. A fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu/RS.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

10.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Edital, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu/RS.

10.4. A fiscalização da Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu/RS, em especial, deverá monitorar o funcionamento e verificar a qualidade dos serviços oferecidos.

CLÁUSULA XI - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial do que foi proposto e contratado, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, da aplicação de uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal contrato, cuja importância deverá ser recolhida, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, perante a Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu/RS, sob pena de ser incurso no inc. IV, do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93, garantida a prévia defesa.

11.2. No caso de descumprimento contratual a **CONTRATADA** poderá ser incluída no Cadastro de Fornecedores impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e Estadual, nos termos da Lei nº 11.389/99, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 42.250/03.

11.3. A aplicação das penalidades previstas neste item não exige a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha causar à Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu/RS

11.4. Na aplicação destas sanções serão admitidos os recursos previstos em lei, garantida a ampla defesa.

CLÁUSULA XII - DA RESCISÃO

12.1. A rescisão deste Contrato dar-se-á, somente, nos seguintes casos:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu/RS, nos casos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, no que couber;



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

12.1.2. por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a CONTRATADA, nesta hipótese, o valor dos serviços que executar até a data da ordem de paralisação, excluído o montante das multas a pagar;

12.1.3. pela Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu/RS, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito a indenização, quando esta:

- a) não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b) não recolher no prazo determinado as multas impostas, e
- c) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte;

12.1.4. judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Respeitadas as disposições estabelecidas, passam a fazer parte integrante deste Instrumento, e terão plena validade entre os contratantes, o Edital do Pregão Presencial nº. ../14, seus anexos e a Proposta da CONTRATADA.

13.2. Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, telegrama, e-mail, na sede da Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu/RS ou da CONTRATADA.

13.3. Aplica-se, no que couberem, os art. 77, 78, 79, 80, 81, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais.

13.4. . Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo Órgão competente, nos termos da Lei Estadual nº 10.697/96, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 36.888/96, bem como ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal e Estadual – CIFL/RS, nos termos da Lei Estadual nº 11.389/99, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 42.250/03.

13.5. Aplica-se no que couber ao presente contrato o disposto na Lei Federal Nº 11.788 de 25 de setembro de 2008 que: dispõe sobre o estágio de estudantes; altera a redação do art. 428 da Consolidação da Leis do trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

maio de 1943, e a Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996; revoga as Lei nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 6º da medida provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001 e dá outras providências e a Lei Municipal Nº 2.498/2005 de 15 de março de 2005 e suas alterações posteriores que: Dispõe Sobre Estágio Curricular Remunerado e dá Outras Providências.

CLÁUSULA XIV - DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Canguçu - RS para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

Canguçu, de de 2014.

.....
ARION LUIS BORGES BRAGA

CONTRATANTE

.....
CONTRATADA